## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1019496-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: VITOR AUGUSTO QUINTINO DA SILVA

Requerido: NILSON APARECIDO DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

VITOR AUGUSTO QUINTINO DA SILVA, RG 56.757.681-4 SSP-SP, CPF 478.740.548/90, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por seu pai NILSON APARECIDO DA SILVA, RG 19.333.383 SSP-SP, CPF 080.703.338-39, que faleceu em 2.11.15. O requerente é filho do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 8).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta judicial nº 3100105108090, agência 5965-X, do Banco do Brasil S/A. Esses ativos encontravam-se na conta vinculada do PIS/FGTS, depositados na CEF, em nome do falecido, supraqualificado, cujo número da CTPS é 75176/39, PIS nº 12284047353, e à ordem deste juízo foram transferidos para a conta do Banco do Brasil S/A, agência Fórum, conforme noticiado às fls. 81/83.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores supra decorre do fato do passamento de seu genitor, NILSON APARECIDO DA SILVA, RG 19.333.383 SSP-SP, CPF 080.703.338-39, que se deu em 2.11.15, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8.

O requerente é herdeiro necessário e, portanto, hábil a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Sua representante legal procederá ao levantamento do depósito judicial efetuado à fl. 83.

A decisão de fls. 20/21 foi cumprida exaustivamente e comprovou-se que o único

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ativo deixado pelo falecido refere-se ao saldo de FGTS e PIS, de pequena expressão pecuniária, tanto que a CEF transferiu-o à ordem deste juízo, consoante o comunicado de fl. 81.

O MP à fl. 87, de modo sensato e coerente, concordou que o pequeno valor seja levantado e utilizado pela representante legal do adolescente em benefício deste, o que acolho.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de ML em favor de Cybele Cristina Quintino da Silva, RG 34.200.865-1 SSP-SP, CPF 280.895.008-03, para que saque no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, o valor integral do depósito de fl. 83, a qual poderá receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Deverá utilizar o numerário no atendimento das necessidades prementes do adolescente. Não haverá necessidade de prestar contas nos autos. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote).

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA